

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 33/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, no que se refere à garantia da prestação contínua e adequada do serviço de transporte escolar aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino Municipal de Ibirubá, abrangendo o itinerário necessários ao atendimento da população estudantil.

O serviço de transporte escolar configura-se como instrumento essencial de política pública educacional, sendo indispensável para assegurar o direito constitucional à educação, viabilizando o acesso, a permanência e a frequência dos estudantes nas unidades escolares. Tal serviço é especialmente relevante para alunos residentes em localidades rurais, regiões de difícil acesso ou que demandam deslocamentos extensos, situações que, sem o devido suporte do Poder Público, podem comprometer a segurança, a integridade física e o pleno exercício do direito à educação.

Nos termos da legislação vigente, compete à Administração Pública Municipal assegurar o fornecimento gratuito do transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto planejar, organizar e executar as ações necessárias à efetivação desse serviço essencial.

A opção pela contratação terceirizada do transporte escolar decorre da insuficiência da frota própria municipal para atender à totalidade da demanda existente, bem como da inexistência de transporte coletivo regular, público ou privado, capaz de suprir as necessidades das localidades atendidas. Ressalta-se que grande parte das rotas situa-se em áreas rurais com vias de difícil trafegabilidade, além de trajetos longos e dispersos. Ademais, mesmo em determinadas regiões urbanas, o município não dispõe de transporte coletivo que contemple integralmente os bairros e horários compatíveis com os turnos escolares, tornando a terceirização a solução mais adequada.

O Município mantém convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, assumindo o compromisso de ofertar transporte escolar a 399 alunos do Ensino Fundamental e 209 alunos do Ensino Médio. Soma-se a isso a demanda proveniente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no qual 118 alunos do ensino técnico da educação básica utilizam o transporte fornecido pelo Município. Em contrapartida, o IFRS desenvolve projetos e ações conjuntas nas áreas de educação e esporte. O município também atende alunos da Escola Técnica SENAI, que oferta cursos de qualificação profissional a jovens com idades entre 14 e 20 anos, ampliando a necessidade de cobertura do serviço.

As redes de ensino atendidas demandam a execução diária de aproximadamente 4.945 quilômetros rodados no ano de 2026, contemplando o deslocamento de estudantes da zona rural para a área urbana, bem como entre localidades rurais e três instituições de ensino localizadas na zona rural.



Conforme dados do Censo Escolar, o município de Ibirubá possui 5.060 alunos matriculados nas diferentes redes de ensino, assim distribuídos:

- 1.937 alunos na rede municipal;
- 1.651 alunos na rede estadual;
- 789 alunos na rede federal;
- 683 alunos na rede privada.

Deste universo, foram transportados no exercício de 2025 1.405 alunos, pertencentes às diversas redes de ensino existentes no município.

Atualmente, a frota própria municipal é composta por quatro ônibus, dois gran micro-ônibus e um micro-ônibus, totalizando seis veículos em operação diária, além de um veículo reserva destinado a substituições emergenciais. Essa frota atende cinco rotas urbanas e uma rota rural, o que se mostra insuficiente para atender a totalidade da demanda existente. Para garantir o atendimento integral dos alunos cadastrados, **torna-se necessária a contratação de 01 (uma) rota terceirizada, nos turnos matutino, vespertino,**

assegurando condições adequadas de acesso, frequência escolar e qualidade do processo de aprendizagem.

A contratação de empresas especializadas para a execução do transporte escolar, com remuneração baseada no quilômetro rodado, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos da economicidade, eficiência operacional e continuidade do serviço. As empresas contratadas assumirão integral responsabilidade pelo fornecimento dos veículos, disponibilização de motoristas legalmente habilitados, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos quando necessário, fornecimento de combustível e demais encargos indispensáveis à adequada execução do objeto contratual.

A presente contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de atendimento das atribuições legais da Secretaria demandante, considerando que os órgãos da Administração Pública Municipal são responsáveis pela prestação direta dos serviços públicos de sua competência, devendo atuar de forma planejada e eficiente para promover a melhoria das condições de vida da população.

Destaca-se, ainda, que as contratações públicas possuem relevante impacto econômico, em razão do volume de recursos envolvidos, os quais se constituem em instrumentos fundamentais para a implementação de políticas públicas. Nesse sentido, a realização de planejamento prévio, por meio de estudos técnicos adequadamente estruturados, contribui para a adoção de soluções mais eficientes, permitindo a análise das alternativas disponíveis no mercado e assegurando a melhor relação custo-benefício, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.



Dessa forma, o presente documento caracteriza-se como Estudo Técnico Preliminar, tendo por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como reunir os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente

2. SETOR REQUISITANTE

O presente ETP - Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria de Educação Cultura Turismo e Desporto.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional e as Legislações Federais. Entretanto, devemos pesar que em nenhuma hipótese que a possível inexistência de prévia legalidade por parte da Administração Pública, através de formalização de tal prerrogativa legal, não pode engessar a continuidade de processo de tal utilidade pública, a que este se apresenta no momento.

Deve-se considerar a existência de planejamento estratégico e orçamentário através das despesas e ações projetadas junto a elaboração da LDO e da LOA, logo, esta licitação possui previsão de estimativa de valor e está de acordo com o que se prevê para as compras do ano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas, dar-se-á por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por quilômetro rodado. O contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, sendo que o Município procederá com a reorganização das rotas do transporte escolar podendo sair novo processo licitatório antes de findar o prazo desse contrato. Caso seja necessário o mesmo poderá ser prorrogado conforme faculta a Lei 14.133/21.

Os serviços serão prestados por empresas especializadas, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e nos demais documentos que fazem parte deste processo.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação deverá, ainda, seguir os seguintes requisitos:

1. Operar com a organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades;



2. Todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas, uniformes de motorista e danos a terceiros, ocorrerão por conta das empresas contratadas;
3. A responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá às empresas contratadas que deverão efetuar o ressarcimento total pelo dano causado;
4. A equipe de trabalho necessária para execução dos serviços é de responsabilidade das empresas contratadas, que deverão analisar e disponibilizar o número de funcionários e ferramentas que julgar necessário para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pela Secretaria de Educação Cultura Turismo e Desporto;
5. Manter, durante todo o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos documentos que fazem parte do processo licitatório, inclusive no que se refere à documentação do(s) veículo(s) e do(s) motorista(s);
6. Apresentar, sempre que solicitada, durante a vigência da contratação, documentação que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no processo licitatório;
7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente objeto, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão contratual;
8. Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as exigências de normas regulamentadores da Segurança do Trabalho;
9. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretos a Prefeitura de Ibirubá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste documento;
10. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste documento, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto contratado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município;
11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na proposta ou em qualquer documento que faça parte deste processo licitatório, devendo ser substituídos ou refeitos de imediato, devido a suma importância do objeto proposto, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
12. A Contratada deverá estar disponível para execução dos serviços nos dias, horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Educação Cultura Turismo e Desporto, conforme conveniência da Contratante.
13. A prestação de serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e legislação de trânsito, atentando-se o Licitante, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



14. É obrigatório o cumprimento dos horários de acordo com as planilhas de cada itinerário e em caso de alterações durante o ano será realizado prévio contato entre o gestor do contrato e as empresas contratadas.
15. Qualquer alteração no descritivo da rota deverá ser analisada e ajustada em comum acordo entre a empresa e a Secretaria da Educação.
16. É vedado nos veículos de transporte escolar transporte de passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos quando comprovada sua necessidade e expressamente autorizada pela Administração, mediante a apresentação da carteirinha de transporte escolar, ou monitores ou auxiliares, para execução do serviço.
17. Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço;
18. Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de carteira de habilitação, comprovante de realização de curso especializado de condução de transporte escolar, nos termos do CONTRAN, documento expedido pelo DETRAN que comprove não ter o motorista cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, certidão negativa de registro de distribuições criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, atualizada dos condutores que farão os serviços, e comprovante de vínculo da empresa com o motorista do veículo, seja através de Contrato de Prestação de Serviços ou através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Social, comprovando assim, que o mesmo encontra-se habilitado a executar o serviço;
19. Cumprir horário com outro veículo que esteja apto a realizar o transporte escolar, sob responsabilidade da contratada, sempre que por algum impedimento ou outra circunstância tenha que recolher o que está em serviço, comunicando o fato à Secretaria de Educação Cultura Turismo e Desporto;
20. Todas as despesas com pessoal ligado a prestação de serviços objeto desta licitação correrão por conta do concorrente vencedor, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela contratada, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela contratada e o Município;
21. Para melhorar o atendimento dos serviços, a empresa vencedora deverá providenciar treinamento a seus funcionários, no que tange a qualidade do atendimento aos estudantes;
22. O condutor deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados, bem como deverá ser mantido lista de alunos transportados junto ao veículo, em caso de dúvida, deverá consultar a direção da Escola e/ou responsável do transporte da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, o qual verificará a matrícula do aluno, sendo proibido carona a qualquer possível usuário, sendo a prestação de serviço exclusivo aos alunos listados na rota de transporte;
23. A contratada deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa;
24. Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários;



25. Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
26. Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;
27. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração Municipal o destino ou origem dos estudantes;
28. Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada;
29. Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas no veículo;
30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
31. Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.

4.1 DOS VEÍCULOS:

1. Veículo com capacidade mínima de 18 (dezoito) passageiros sentados, mais motorista, tipo VAN Micro ônibus, com tacógrafo, rastreador instalado fornecido por empresa especializada contratada pelo Prefeitura Municipal de Ibirubá, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade. O veículo deverá ter as características previstas na legislação de trânsito e serem aprovados na vistoria pela Divisão de trânsito do município de Ibirubá, pelo mecânico responsável, sendo este designado pelo município de Ibirubá, pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação, contendo todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e com toda sua documentação regular, conduzido por motorista profissional devidamente habilitado e qualificado para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97



(Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando crachá de identificação.

2. Ficará a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto exigir a troca dos veículos que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

3. A empresa contratada deverá apresentar **em até 05 dias da assinatura do contrato os documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços:**

I - Certificado de propriedade do veículo a ser utilizado no serviço ou, no caso de veículo locado, contrato de locação registrado em cartório, com a capacidade mínima exigida para cada rota;

II - Autorização para trânsito de veículo de transporte escolar emitido pelo DETRAN;

III - Contratação de seguro TOTAL de veículo e passageiros, contendo danos materiais, pessoais e terceiros: a Contratada deverá apresentar apólice de seguro de cada um dos veículos contratados, inclusive para acidentes pessoais por passageiro e responsabilidade civil e contra terceiros.

IV - A CONTRATADA deverá apresentar “AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLARE” dentro do prazo de validade e obtida após aprovação em vistoria junto ao Centro de Registro de Veículos Automotores. A mesma deverá ser renovada a cada 180 dias, conforme exigência do art. 136 da Lei Federal 9.503/97, que diz:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- registro como veículo de passageiros;

- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

- lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira;

- cintos de segurança em número igual à lotação;

- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

4. Manutenção do veículo e limpeza por conta da Contratada;

5. Somente operar com veículos que tenham condições de circulação tal como previsto nas normas vigentes;

6. Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;

7. Caso algum veículo tenha que ser substituído, será apresentado o laudo de vistoria do substituto com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo em substituição eventual devido a emergência. A substituição de algum dos veículos deverá ter a aprovação expressa antecipada da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
8. Efetuar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;
9. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS:

1. Ter idade superior a vinte e um anos;
2. Carteira de habilitação categoria “D”;
3. Apresentação de comprovação de realização de curso especializado de condução de transporte escolar, nos termos do CONTRAN;
4. Apresentar-se devidamente uniformizado e portando crachá de identificação para a jornada de trabalho;
5. Documento expedido pelo DETRAN que comprove não ter o motorista cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
6. Certidão negativa de registro de distribuições criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, atualizada dos condutores que farão os serviços;
7. Comprovante de vínculo da empresa com o(s) condutor(es) do(s) veículo(s), seja através de Contrato de Prestação de Serviços ou através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Social.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Uma das soluções para atendimento a esta demanda seria o transporte próprio, através de veículos lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Essa solução, para o momento, apresenta-se inviável devido à falta de veículos para transportar todos os alunos usuários de transporte escolar do município e de motoristas devidamente capacitados para tal tarefa. A não existência de transporte coletivo, tanto público quanto privado, que ligue a zona rural ao perímetro urbano, passando por essas localidades, mostra-se inviável como solução. Sendo assim, o transporte terceirizado transitando somente com os alunos para destino específico das escolas, apresenta-se como proposta mais viável, tanto economicamente quanto no que diz respeito a eficiência na solução do problema proposto.



Nesta rota, serão atendidos em torno de 18 usuários, alunos matriculados regularmente nas rede pública municipal de ensino, os quais dependem exclusivamente da oferta de transporte sob responsabilidade da Administração Pública de Ibirubá-RS.

Conforme tabela de custos realizada pelo setor de contabilidade da Administração Pública municipal de Ibirubá, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo técnico, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em realizar o transporte escolar na cidade e interior.

Considerando que mesmo o Município sendo de pequeno porte e conseqüentemente possuir um número reduzido de empresas que trabalham no ramo de transporte escolar, verifica-se a existência de boa quantidade de possíveis prestadores de serviços nesta área na região, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados ante a contratação, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS

Para fins de atendimento ao disposto no art. 18, §1º, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo estimado da futura contratação foi definido com base no levantamento preliminar das rotas escolares atualmente existentes no Município, histórico de execução contratual dos exercícios anteriores, demanda projetada de alunos matriculados nas redes municipal e estadual, calendário letivo anual e características geográficas das localidades atendidas.

Considerando a natureza dinâmica do transporte escolar, especialmente em razão de alterações de matrículas, transferências de alunos, mudanças de itinerários, condições climáticas e ajustes operacionais ao longo do ano letivo, adotou-se metodologia de contratação por **quilometragem efetivamente rodada**, aferida por sistema de rastreamento e telemetria, garantindo aderência entre o custo público e o serviço efetivamente prestado.

Assim, o quantitativo estimado **não representa obrigação mínima de consumo**, servindo exclusivamente como parâmetro para formulação das propostas, reserva orçamentária e julgamento da licitação.

Metodologia Utilizada

O dimensionamento considerou:

- extensão estimada do trajeto diário (ida e volta);
- número previsto de dias letivos no exercício;
- rotas urbanas e rurais existentes;
- necessidade de eventual quilometragem adicional por desvios, estradas vicinais e substituições operacionais;
- exclusão de trechos sem prestação efetiva do serviço, quando tecnicamente possível;
- pagamento restrito ao percurso validado por telemetria.



Forma de Quantificação por Item

Cada item/lote deverá corresponder a uma rota ou conjunto regionalizado de rotas, contendo:

- descrição do itinerário principal;
- tipo de veículo exigido (van, micro-ônibus ou ônibus);
- capacidade mínima de passageiros;
- quilometragem diária estimada;
- quantitativo anual estimado em quilômetros;
- valor unitário por km rodado.

Dessa forma, a quilometragem prevista possui caráter estimativo, destinada exclusivamente à composição do valor referencial da licitação e planejamento orçamentário, não gerando direito subjetivo à execução integral do quantitativo inicialmente projetado. **O pagamento ocorrerá apenas sobre os quilômetros devidamente realizados e validados pela fiscalização contratual.**

| ITEM | ROTA | VEÍCULO | ROTEIRO | KM POR DIA | PREÇO UNIT. ESTIMA DO POR KM | DIAS COM TRANSPORTE | VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL |
|------|-------|--|---|------------|------------------------------|---------------------|----------------------------|
| 08 | 08MCR | Veículo com a capacidade mínima de 18 (dezoito) passageiros sentados, mais motorista, com tacógrafo, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade. O veículo deverá ter as características previstas na legislação de trânsito e serem aprovados na vistoria pela Coordenação de | ROTA 08 (TRECHO 13) Bairros: Aparecida, Santa Helena, Planalto, Jardim, Progresso, Cohabi, Hermany/ EMEF Rincão Seco. Retorno horário do meio dia. | 95 | 6,23 | 205 | R\$ 121.329,25 |



Transporte Escolar
da Secretaria
Municipal de
Educação, Cultura,
Turismo e Desporto.

Variação operacional de rotas sem caracterização de aditivo informal

Considerando que o transporte escolar possui natureza continuada e dinâmica, sujeita a oscilações decorrentes de matrículas, transferências de estudantes, inclusão ou exclusão temporária de pontos de embarque, condições climáticas, interdições viárias e ajustes logísticos supervenientes, admite-se, para fins exclusivos de execução e medição do serviço, variação operacional de até 15% (quinze por cento) da quilometragem estimada de cada rota.

Referida variação possui caráter acessório, transitório e excepcional, não importando alteração do objeto contratado, da tipologia do veículo exigido, da capacidade mínima, da região atendida, do itinerário estrutural da linha ou do preço unitário contratado por quilômetro rodado.

O pagamento permanecerá vinculado exclusivamente aos quilômetros efetivamente executados, apurados por sistema de telemetria, rastreamento ou outro mecanismo formal de controle adotado pela Administração.

Toda variação operacional deverá ser previamente autorizada pela fiscalização contratual e devidamente registrada em relatório administrativo, com indicação do motivo, período de ocorrência e impacto estimado na execução.

Verificada a permanência, habitualidade ou repetição continuada da alteração operacional, de modo a descaracterizar sua excepcionalidade, a Administração deverá promover a correspondente revisão do quantitativo estimado da rota mediante termo aditivo contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Total estimado para 12 (doze) meses: R\$ 121.329,25 (Cento e vinte e um mil trezentos e vinte e nove reais e vinte cinco centavos).

De acordo com as tabelas de composição de custos elaboradas e fornecidas pelo setor contábil, em anexas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de planejamento técnico adequado, de forma a garantir que a solução escolhida seja compatível com a necessidade pública e resulte na proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a eficiência e a mitigação de riscos. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para o objeto, documento que demonstrou a necessidade da contratação, analisou alternativas disponíveis e definiu a solução mais adequada para a realidade municipal, sendo está



a terceirização do transporte escolar por fretamento, com veículo, motorista e combustível por conta da contratada. Além disso, a contratação foi estruturada de modo a garantir:

- Continuidade do serviço, evitando interrupções durante o ano letivo;
- Capacidade de resposta operacional, com substituição de veículos e motoristas quando necessário;
- Adequação da frota às rotas, considerando tipos de veículos compatíveis com a demanda;
- Rastreabilidade e controle, por meio de medição objetiva e fiscalização.

8.1 Fundamentação técnica e operacional

O Município de Ibirubá/RS apresenta condições geográficas e operacionais que exigem planejamento específico para a execução do transporte escolar, sobretudo pela presença de:

- Extensa malha rural, com comunidades dispersas;
- Estradas vicinais e trechos com trafegabilidade variável;
- Rotas com diferentes extensões e níveis de dificuldade de acesso;
- Necessidade de atendimento em turnos distintos (matutino, vespertino e noturno);
- Atendimento compartilhado entre redes municipal e estadual.

Diante disso, a contratação por fretamento é a alternativa que melhor atende ao interesse público municipal, por assegurar a disponibilidade diária da frota necessária, reduzir riscos de paralisação e garantir atendimento adequado aos estudantes, especialmente em áreas onde inexistente transporte público regular.

A definição das rotas e quantitativos decorre de levantamento técnico realizado pela Administração, com utilização de telemetria, o que garante que o planejamento esteja fundamentado em dados reais e atualizados, refletindo a demanda efetiva por deslocamento dos alunos até as unidades escolares.

8.2 Fundamentação econômica e estimativa de valor

A estimativa de valor da contratação foi construída com base em preços unitários obtidos por meio de planilha de composição de custos apresentada pelo setor de contabilidade do município. A pesquisa foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os valores unitários adotados sejam compatíveis com o mercado e com as condições reais de execução do serviço, considerando custos essenciais como:

- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Mão de obra do condutor;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Desgaste operacional e logística de rotas urbanas e rurais.

Essa metodologia confere maior segurança técnica e jurídica ao orçamento estimado, evitando distorções, subdimensionamento ou sobrepreço, além de fortalecer a transparência e a racionalidade da contratação.



8.3 Fundamentação do regime de execução e do critério de medição

Considerando a natureza do objeto e a dinâmica operacional das rotas, o critério de medição e pagamento por quilômetro rodado (KM executado) é tecnicamente adequado, pois:

- Permite pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado;
- Possibilita fiscalização objetiva e rastreável;
- Reduz riscos de pagamento por serviços não executados;
- Garante maior precisão na gestão contratual;
- Favorece o controle por rota, por turno e por período de execução.

A medição por KM rodado é compatível com a metodologia de planejamento baseada em georreferenciamento e com a estrutura de controle operacional do transporte escolar, permitindo que a Administração valide a execução diária das rotas e assegure conformidade entre a prestação do serviço e os valores pagos.

8.4 Fundamentação da vigência contratual (12 meses) e continuidade do serviço

A vigência contratual de 12 (doze) meses está fundamentada na necessidade de garantir continuidade e previsibilidade na prestação do serviço, uma vez que o transporte escolar é atividade essencial ao funcionamento da rede pública de ensino e deve ser prestado de forma regular ao longo de todo o ano letivo, inclusive contemplando ajustes de calendário, reposições e adequações operacionais. A contratação anual permite:

- Planejamento financeiro e operacional do Município;
- Estabilidade na execução das rotas;
- Garantia de atendimento aos estudantes durante o período escolar;
- Redução de riscos de descontinuidade por encerramento prematuro do ajuste.

8.5 Justificativa para Inversão das Fases do Procedimento Licitatório

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a inversão das fases do procedimento licitatório, com a realização prévia da fase de habilitação em relação à fase de julgamento das propostas, desde que tal medida seja devidamente motivada no processo administrativo.

No caso da presente licitação, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, entende-se adequada a adoção da inversão de fases, considerando as características específicas do serviço e o grau de responsabilidade envolvido na sua execução.

O transporte escolar constitui serviço essencial à garantia do direito fundamental à educação, além de envolver diretamente a segurança e integridade física de crianças e adolescentes, o que exige elevado nível de confiabilidade dos prestadores de serviço. Trata-se de atividade que demanda rigoroso atendimento a requisitos técnicos, operacionais e legais, tais como regularidade documental, capacidade operacional, adequação dos veículos, habilitação e



qualificação dos condutores, bem como cumprimento das normas de trânsito e de segurança aplicáveis.

Nesse contexto, a realização prévia da fase de habilitação permite que a Administração verifique antecipadamente a efetiva capacidade técnica, jurídica e operacional dos licitantes, assegurando que apenas empresas ou profissionais devidamente qualificados e aptos à execução do serviço prossigam para a fase de julgamento das propostas.

Tal medida mostra-se especialmente relevante em contratações dessa natureza, nas quais historicamente se observa a participação de interessados sem estrutura adequada ou sem condições reais de execução do serviço, o que pode gerar atrasos, descumprimento contratual ou até mesmo riscos à segurança dos estudantes transportados.

Assim, a inversão das fases contribui para elevar o nível de segurança do processo licitatório, ampliando os critérios de seleção e permitindo à Administração Pública afastar previamente eventuais participantes aventureiros ou mal-intencionados, preservando a seriedade do certame e garantindo maior confiabilidade na escolha dos futuros contratados.

Além disso, tal procedimento tende a tornar o processo mais eficiente, evitando a análise de propostas apresentadas por licitantes que posteriormente não atenderiam aos requisitos mínimos de habilitação, o que contribui para maior racionalidade administrativa e celeridade na condução do certame.

Diante dessas circunstâncias, e considerando a relevância social do objeto licitado, justifica-se a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, como medida de interesse público destinada a garantir maior segurança, qualidade e confiabilidade na contratação do serviço de transporte escolar no Município de Ibirubá.

8.6 Conclusão da solução

Diante do exposto, a contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos:

- Legal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, estimativa de preços (art. 23), eficiência e continuidade;
- Técnico-operacional, considerando a realidade territorial e logística do Município de Ibirubá/RS e a necessidade de atendimento diário em rotas urbanas e rurais;
- Econômico, mediante Planilha de Composição de Custos e adoção de critério de medição por KM rodado, garantindo correlação entre execução e pagamento;
- Administrativo e social, por se tratar de serviço essencial à garantia do direito à educação e à permanência do aluno na escola.

Assim, a contratação mostra-se necessária, viável e adequada ao interesse público, devendo prosseguir com a licitação e formalização do contrato, visando assegurar a continuidade e a eficiência do transporte escolar no Município de Ibirubá/RS.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O princípio do parcelamento não pode ser aplicado à presente contratação, pois interfere nos demais percursos, sendo que cada rota deve ser realizada com o mesmo prestador, mesmo sendo compostas de mais de um turno, pois ocorre, em alguns casos, o aproveitamento no trajeto de levar os alunos e já embarcando outros alunos para o próximo turno. Desse modo, ocorre maior economicidade e eficiência na prestação dos serviços, com a diminuição de quilometragem e de recursos financeiros.

11. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a demanda, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, propiciando agilidade e qualidade nos serviços prestados à sociedade como um todo, garantindo acesso aos alunos à educação mediante o fornecimento de transporte gratuito e que garanta, inclusive, o cumprimento dos horários das aulas, pois se evita em tese, atrasos. Com isso, pretende-se contribuir para o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas.

Evitar que os alunos percorram trechos longos, que fiquem muito tempo esperando o transporte escolar ou utilizem estradas e veículos em condições precárias, para que não cheguem à escola cansados, prejudicando seu rendimento escolar.

Com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município em cada rota, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, assim evitando a contratação com sobre preço, com preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.

Em vista disso, o planejamento da Secretaria demandante é importante para garantir a efetiva qualidade na prestação dos serviços, a fim de racionalizar o uso de tal serviço, visto que tal prática influenciará na economicidade, melhor aproveitamento dos recursos materiais ou financeiros disponíveis, e, por conseguinte, da comunidade onde os serviços serão prestados, para desenvolver suas atividades, considerando-se, pois, tais atividades como promotoras de sustentabilidade em âmbito do serviço público e da sociedade.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A indicação, via portaria, do fiscal dos contratos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se apresentam no devido caso.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Observada a respectiva disponibilidade orçamentária, a ser declarada pela autoridade competente, entende-se viável e extremamente necessária a contratação dos serviços objeto deste termo, a partir do qual será possível prestar melhores serviços à comunidade.



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE NOSSOS CONTRATOS OFICIAIS

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à Autoridade Contábil para análise e fornecimento da rubrica, após ao Setor Jurídico para o devido Parecer de viabilidade e conveniência, em consequente a Prefeita Municipal para conhecimento e consentimento e, finalmente ao Setor de Licitações para as demais providências cabíveis.

Ibirubá/RS, 25 de junho de 2026.

Elisandra Bólíco Filimberti
Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Roberto Aurélio dos Santos
Orientador Pedagógico
Transporte SECTD

Assinado por 2 pessoa(s): ROBERTO AURELIO DOS SANTOS (***.917.910-**), ELISANDRA BOLICO FILIMBERTI (***.275.940-**) (***.275.940-**)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a3d-863a-0a76-fdc2-989f-9df4

Assinado por **ROBERTO AURELIO DOS SANTOS** em 25/06/2026 às 16:49:16
Identificador Único: **DnvYYWenczGnhc89xJNNFV**

Assinado por **ELISANDRA BOLICO FILIMBERTI** em 25/06/2026 às 16:56:32
Identificador Único: **RkoEoV3ECHzeM9s4zuXhwq**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a3d-863a-0a76-fdc2-989f-9df4>
